



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**1 - PREÂMBULO:**

1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2009

1.2 - PROCESSO Nº. 0068-2009

1.3 - MODALIDADE: CONVITE

1.4 - TIPO: MENOR PREÇO

1.5 - DATA DO CERTAME: 08/05/2009.

1.6 - HORAS: 09:00h

1.7 - O Setor de Compras e Licitações da **Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema**, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONVITE - Tipo MENOR PREÇO, para Compra dos seguintes itens:

Item I - 33 (trinta e três) unidades de **Cadeira Longarina Diretor com prancheta em madeira**: 3 (três) lugares, braços duplos com alma de aço revestido em poliuretano integral, skin texturizado, prancheta em madeira compensada em chapa 15mm revestido em fórmica na cor bege com fita lateral, assento com medidas aproximadas de 480x480x150mm e encosto com medidas aproximadas 465x470x150mm independentes em madeira compensada moldada anatomicamente, com bordas arredondadas, espaldar médio, estofada em espuma indeformável de poliuretano injetado flexível, densidade controlada, revestido em tecido sintético de alta durabilidade antichamas AZUL, bordas de proteção em PVC, capa de proteção em lamipel cromo preto, porcas metálicas de garras no interno do assento e encosto para fixação à estrutura, estrutura em aço metalon 50x30 chapa 0,90 com chassi duplo, haste que une o assento ao encosto em aço estampado 3"x1/4" com nervo externo, pintura eletrostática na cor preta;

Item II - 6 (seis) unidades de **Cadeira Diretor com braços**: braços duplos com alma de aço revestido em poliuretano integral, skin texturizado, base giratória de 05 hastes com rodízios duplo com regulagem de altura e de reclinção assento com medidas aproximadas de 480x480x150mm e encosto com medidas aproximadas 465x470x150mm independentes em madeira compensada moldada anatomicamente, com bordas arredondadas, espaldar médio, estofada em espuma indeformável de poliuretano injetado flexível, densidade controlada, revestido em tecido sintético



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

de alta durabilidade antichamas AZUL, bordas de proteção em PVC, capa de proteção em lamipel cromo preto, porcas metálicas de garras no interno do assento e encosto para fixação à estrutura.

Ambos para equipar o auditório da área Administrativa desta Autarquia, conforme especificações.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 - A obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, relativa à Compra dos produtos descritos no item 1.7 deste edital.

2.2 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS serão recebidos até o dia 08 de Maio de 2009, sexta-feira, na sala de reuniões da sede desta Autarquia, na Praça Getúlio Vargas, até as 9:00 horas, para início da fase de habilitação.

2.3 - O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições deste edital.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - A participação é facultada a todas as empresas convidadas, cadastradas ou não, além das que manifestarem interesse em participar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para o certame.

3.2 - Apresentação de documentos de habilitação, conforme item 04 e seus desdobramentos deverão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.3 - Os envelopes contendo a documentação e proposta deverão estar com todos os dados que identifique a empresa, carimbados com o carimbo do CNPJ, endereçados ao Setor de Licitações, constando número do processo licitatório, o número do Edital e modalidade de licitação.

3.4 - Os licitantes poderão, durante o processo licitatório, ser representados por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Compras e Licitações no ato da abertura da reunião de entrega dos envelopes.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

3.6 - O fornecimento do edital será efetuado por permuta a 02 (dois) pacotes de folhas A4 com 500 folhas cada.

3.7 - A não impugnação deste edital pelo licitante até o segundo dia útil antecedente ao certame será tido como aceitação das condições deste edital.

#### **4 - DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:**

4.1 - A documentação a ser apresentada, conforme solicitado no item 3.2 deste edital, relativas à Habilitação Jurídica:

4.1.1 - **Cédula de Identidade** e prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas** do Ministério da Fazenda (CPF); no caso de empresa individual.

4.1.2 - **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

4.1.3 - **Ato Constitutivo** e última alteração caso houver, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais; e tratando-se de sociedade por ações a documentação da eleição de seus administradores (Estatuto ou Contrato Social);

4.2 - Relativas à Regularidade Fiscal:

4.2.1 - prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

4.2.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (SRF - Secretaria da Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante;

4.2.3 - prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

4.2.4 - prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

4.2.5 - prova de regularidade com a **Seguridade Social** (INSS).

4.2.6 - certificado de Regularidade Fiscal para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).

4.2.7 - **Alvará de Funcionamento**;

#### **5- DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser feita conforme modelo anexo, em uma via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da Empresa ou com cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa, carimbo do CNPJ do licitante, e assinatura do proponente ou representante legal, endereçado ao Setor de Compras e Licitações, constando o número do Edital.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

5.2 - A proposta deverá obedecer aos termos do modelo de proposta, em anexo, não sendo consideradas aquelas que apresentarem objetos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

5.3 - A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

5.3.1 - indicação dos preços unitários e totais;

5.3.2 - indicação da marca/modelo dos produtos oferecidos;

5.3.3 - nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, montagem, os tributos e demais custos que os compõem;

5.3.4 - o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação, com efeito suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer licitante;

5.3.5 - os prazos de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano;

5.3.6 - o prazo de entrega dos produtos;

5.3.7 - eventuais divergências entre a proposta e o modelo de proposta que não comprometerem a interpretação da proposta será solucionado pelo Chefe do Setor de Compras e Licitações.

## **6 - DO JULGAMENTO:**

6.1 - O julgamento compreenderá a fase de habilitação, para verificação da documentação exigida no item 4 e seus desdobramentos, e a fase de julgamento das propostas, onde se fará a análise e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;

6.2 - O Setor de Compras e Licitações encarregar-se-á do julgamento do Processo Administrativo, formalizado na forma da lei, obedecendo aos seguintes critérios:

6.2.1 - abertura dos envelopes contendo a Documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

6.2.2 - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não haja recurso, o que será feito após a denegação do mesmo;

6.2.3 - findo a fase de habilitação e não havendo recurso, proceder à verificação de cada proposta com os requisitos deste Edital e conforme o caso, com os preços correntes no mercado;

6.2.4 - havendo a apresentação de recurso, na fase de habilitação, será adiada a reunião de apreciação da proposta, até a decisão final do mesmo, aguardando, ainda, o prazo legal;

6.2.5 - elaborar mapa de apuração que possibilite a avaliação e classificação das propostas, nos termos deste Edital;



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

6.2.6 - lavrar ata minuciosa da fase de julgamento e classificação das propostas, nos termos deste Edital;

6.2.7 - determinar que todos os documentos e propostas sejam rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão;

6.2.8 - em caso de empate entre dois ou mais licitantes, o Chefe do Setor de Compras e Licitações promoverá o desempate, por sorteio;

6.2.9 - é facultada a comissão, quando do julgamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer eventuais dúvidas existentes nas propostas;

6.2.10 - caso sejam constatados erros de cálculos, entre o valor unitário e o valor total do item e total da proposta, fica assegurado ao Chefe do Setor de Compras e Licitações o direito de retificá-los;

6.3 - No Julgamento das propostas serão considerados os seguintes requisitos:

6.3.1 - Proposta de acordo com as especificações do edital.

6.3.2 - menor preço exequível;

6.4 - Para desclassificação por preço inexequível, serão adotados os seguintes critérios:

6.4.1 - Valor total da proposta abaixo da metade do valor orçado pela Administração;

6.4.2 - Valor total da proposta abaixo de 70% (setenta por cento) da média das propostas válidas, já excluídas aquelas desclassificadas;

6.5 - Preço exercido no mercado:

6.5.1 - O valor total da proposta mais bem classificada, conforme itens anteriores, ou única apresentada, não poderá exceder o valor orçado no projeto;

## **7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos próprios e responderá como recurso orçamentário do ano de 2009:

**34.49.05200000 – Equipamentos e Material Permanente**

## **8 - DO CONTRATO E MULTAS:**

8.1 - A deliberação para aquisição do objeto licitado será feita mediante contrato, assinado entre a Autarquia Municipal e a empresa vencedora da licitação;

8.2 - As multas serão as especificadas no instrumento contratual, que passa a fazer parte deste Edital.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - Iniciada a abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário;

9.2 - Nos preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos materiais, encargos, transporte e taxas, mesmo não especificados, que sejam necessários a entrega total do objeto licitado;

9.3 - Não se admitirá inclusão, em separado, de quaisquer tipos de impostos, taxas e despesas em geral, porventura incidentes, os quais já deverão contar dos preços propostos, uma vez iniciada à abertura das propostas, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, bem como a complementação ou juntada de outros documentos;

9.4 - A presente licitação poderá ser anulada por irregularidade ou revogada por razões de interesse público, nos termos da legislação vigente;

9.5 - Fará parte do processo licitatório, o edital e seus anexos. Atas de reuniões de habilitação, julgamento de recursos, julgamento de propostas, contrato e quaisquer outros documentos pertinentes ao processo;

9.6 - A divulgação do resultado desta licitação será efetuada após a respectiva deliberação, mediante afixação da ata de reunião no "placard" desta Autarquia sendo que os recursos interpostos tempestivamente deverão ser entregue(s) diretamente para o Setor de Compras e Licitações;

9.7 - Homologada a licitação pelo Presidente, através do Setor de Compras e Licitações, convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato concedendo para tal o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

9.8 - A critério da Presidência o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias consecutivos;

9.9 - A não assinatura no prazo acima estipulado será considerada como desistência, podendo a Administração, indicar o segundo colocado, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

9.10 - À firma vencedora é vedado transferir ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigado perante esta Autarquia, pelo exato cumprimento das obrigações do instrumento contratual;

9.11 - Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou globais, simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado;



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

9.12 - O processo licitatório ficará a disposição dos interessados, para quaisquer esclarecimentos;

9.13 - A não solicitação de informações complementares implicará na tácita admissão de que as informações contidas neste edital foram julgadas suficientes;

9.14 - O licitante se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários por essa Administração, a fim de aferir sua capacidade financeira e legal;

## **10 - SANÇÕES:**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as penalidades previstas na Cláusula Sétima do Contrato, além de:

10.1.1 - advertência por escrito;

10.1.2 - em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 5000 UFIR;

10.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.4 - rescisão do termo de contrato;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93.

## **11 - DA ENTREGA**

11.1 - Os itens objeto da presente licitação deverão ser apresentados, conforme este edital, diretamente ao setor de Patrimônio desta Autarquia, que após inspeção e comprovação de cumprimento integral dos itens deste edital, encaminhará ao Departamento de Contabilidade, para posterior pagamento;

11.2 - Obriga-se o contratado a adequar, modificar ou substituir, a suas expensas, aqueles itens que apresentarem qualquer divergência quanto a sua descrição, ou ainda que apresentarem defeitos ou vícios, constatados pelo(s) servidor(es) designado(s), ou que estejam com qualidade diferente da licitada e contratada;

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento dos serviços executados será feito em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, com a devida confecção de Nota Fiscal, informando o número do contrato.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**13 - DA IMPUGNAÇÃO:**

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

13.2 - Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concursos, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

13.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

**14 - DO FORO:**

14.1 - O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação é o da Comarca de Miracema - RJ;

14.2 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (22) 3852-2141, pelo site [www.capps.com.br](http://www.capps.com.br) ou diretamente à Praça Getúlio Vargas, 01 - centro - Miracema - RJ.

Miracema/RJ, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2009.

Renato Caveari Pimenta

Chefe do Setor de Compras e Licitações - CAPPS Miracema





**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**Modelo de Contrato 002/2009**

A Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema, CAPPS, portadora de CNPJ/MF N<sup>o</sup>. 39.421.581/0001-70, situada à Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Miracema, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **José Francisco Sentineli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede **na** \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu **Representante Legal**, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a *Compra de 33 (trinta e três) unidades de Cadeira Longarina Diretor com prancheta em madeira de três lugares com braços duplos e 6 (seis) unidades de Cadeira Diretor com braços duplos e rodízios* para equipar o Auditório da área Administrativa desta Autarquia, conforme especificações constantes no Edital 002/09.

As especificações referentes aos itens acima descritos são as constantes do Edital 002/09, item 1.7 e que são parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O preço justo e acertado para a presente compra é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Procedimento Licitatório N<sup>o</sup>. 002/09.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**34.49.05200000 – Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal N<sup>o</sup>. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, é celebrado conforme Processo Licitatório N<sup>o</sup>. 002/2009.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

---

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

---

O pagamento dos serviços executados será feito em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, com a devida confecção de Nota Fiscal, informando o número do contrato.

---

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS**

---

O prazo para fornecimento dos itens é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

---

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

Igualmente será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;
- d) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Miracema, RJ, com expressa renúncia dos demais, por mais privilegiados que forem.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

Miracema/RJ, aos **28** dias do mês de **Abril** do ano de **2009**.

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**José Francisco Sentineli**  
Presidente - CAPPS Miracema

**TESTEMUNHAS:**

<b>1</b>	Nome Completo: _____	_____
	CPF: _____	Carteira de Identidade: _____
	Assinatura _____	_____
<b>2</b>	Nome Completo: _____	_____
	CPF: _____	Carteira de Identidade: _____
	Assinatura _____	_____